

Lei nº 2.204, de 12 de dezembro de 2002.

“Cria cargo de provimento efetivo nos quadros de cargos e funções públicas do Município – Nutricionista, alterando a tabela constante do Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28-04-98, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o quadro de cargos de provimento efetivo constante no Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, incluindo-se a seguinte categoria funcional, bem como número de cargos e padrão:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Nutricionista	01	06

Art. 2º As especificações da categoria funcional criada são as que constituem o Anexo I da presente Lei, provido de 01 (uma) página numerada, elencadas as disposições conforme estabelecido no Art. 5º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, bem como as de suas alterações posteriores.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
12 de dezembro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: executar atividades de planejamento nutricional da merenda escolar da rede municipal de ensino.

b) Descrição Analítica: Planejar serviços e programas de nutrição nas escolas; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares, planejar e ministrar cursos de educação alimentar, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos.

b) Instrução: Curso Superior em Nutrição.

c) Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

d) Recrutamento: Concurso Público.

e) Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

f) Habilitação legal para o exercício da profissão.